



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS

Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310
Fone: (47) 3481-5125 – Web: <http://saude.joinville.sc.gov.br>
E-mail: suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br



I – Relatório: Ata da reunião para julgamento do RECURSO apresentado à **Concorrência n.º 275/2015**, para futura e eventual **Contratação de empresa especializada para Reforma e Ampliação do Pronto Atendimento 24hrs SUL – localizado na Rua Monsenhor Gercino - s/n esquina com João Costa, Bairro Itaum – Joinville SC**, contra a INABILITAÇÃO da empresa **Fortaleza Engclin Ltda**, CNPJ 08.217.177/0001-56, referente às documentações apresentadas.

II – Dos Pressupostos de Admissibilidade: Aos 21 dias de Março de 2016, às 08h30min, reuniram-se na Coordenação de Suprimentos da Secretaria Municipal da Saúde, os membros da Comissão Permanente de Licitações através da **Portaria nº 115/2015** tendo como Presidente o Sr. Marcio Haverroth para julgamento do **recurso** das documentações apresentadas. Após o relato, verifica-se a tempestividade do recurso, conforme termos da alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, e, prossegue-se na análise das razões suscitadas pela recorrente.

III – Das Razões do Recurso: Trata-se de recurso interposto pela empresa Fortaleza Engclin Ltda, protocolado no dia 15/03/2016 às 14h11min (fls. 666 a 672 dos autos) contra sua INABILITAÇÃO no item 6.4.2.1.3 item referente à apresentação do Alvará Municipal o qual foi considerado pela Comissão como vencido desde 31/05/2015, ou seja, de que o mesmo estaria vencido 60 dias após sua emissão datada de 01/04/2015.

Fato 1: A recorrente argumenta que o seu documento atende ao Edital:

“De acordo com o item nº 6.5 do Edital, - em seus subitens 6.5.1 prevê quanto ao prazo de validade dos documentos.

6.5 - Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade.

6.5.1 – Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, se outro prazo não estiver previsto em lei.

Portanto, o motivo pelo qual a recorrente foi inabilitada não está de acordo, pois o alvará apresentado é permanente e está vigente, no qual o mesmo documento anexado na documentação de habilitação está descrito.

ALVARÁ VÁLIDO APENAS PARA ESCRITÓRIO OU ESCRITÓRIO DE CONTATO. PROIBIDA A UTILIZAÇÃO PARA OUTROS TIPOS DE INSTALAÇÃO.

APÓS 60 DIAS DA EMISSÃO, ESTE ALVARÁ SÓ TERÁ VALIDADE MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA LICENÇA, AUTORIZAÇÃO OU CERTIFICADO VIGENTE DO(S) ÓRGÃO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), CONDICIONADO(S) À(S) ATIVIDADE(S).

»CREA . DEAM . CREA/CAU.

VALIDO ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

Sendo assim foi apresentado a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA/PR, solicitado no item 6.4.3.1.4 do edital, o qual torna válido o alvará apresentado. Podemos notar também, conforme consulta de dados cadastrais (anexo I) realizado no site da Prefeitura Municipal de Curitiba (http://www2.curitiba.pr.gov.br/gtm/PMAT_ISS_Consulta/firmExtrato.aspx?TipoExtrato=0), que não há data para a expiração desse documento, ou seja, ele tem validade permanente em quanto atender as exigências da legislação em vigor.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS

Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310
Fone: (47) 3481-5125 – Web: <http://saude.joinville.sc.gov.br>
E-mail: suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br



Fato 2: A recorrente também apresenta uma declaração de Claudete Aparecida Plucinski, Contabilista, responsável técnica pela empresa, em que a mesma reafirma a validade do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento e que o documento é “válido por prazo INDETERMINADO, conforme pode ser verificado através de consulta pública disponível no site da Prefeitura Municipal de Curitiba”.

IV – Da Justificativa: No dia 18/03/2016 o Presidente da Comissão realizou diligência no site da Prefeitura Municipal de Curitiba junto ao Departamento de Rendas Mobiliárias, quanto ao Alvará de número 001.218.794 com data de emissão de 01/04/2015. No site, emitiu a “Consulta de Dados Cadastrais” e o “Cartão de Identificação do Contribuinte” e esses documentos confirmam a data de emissão e, apresentam a DATA EXPIRAÇÃO em branco (fls. 673 a 674 dos autos). Para esclarecer qualquer dúvida quanto ao referido Alvará, o Presidente da Comissão ainda realizou uma ligação para a Prefeitura de Curitiba no número (41) 3350-8602 e falou com o atendente Michel. Michel confirmou o número do Alvará para a empresa Fortaleza, bem como a data de emissão e disse que, quando não há data de expiração, o documento é “válido enquanto satisfazer as exigências da legislação em vigor”, como descrito no documento apresentado nos autos (fl. 200). Michel também informou que como a renovação não foi feita de maneira automática é porque o documento existente está vigente (prazo indeterminado) e que para os alvarás que possuíam data de validade (até 31/12/2015) a renovação seria automática, conforme publicação da Prefeitura de 30/12/2015 (<http://www.curitiba.pr.gov.br/noticias/noticiainpressao.aspx?codigo=38662>), não sendo o caso da empresa recorrente (registrado conforme fls. 675 a 676 dos autos). Portanto, o Alvará apresentado nos autos é válido por prazo indeterminado.

V – Da Decisão: Diante do exposto, mediante provas concretas acima apresentadas, a Comissão **CONHECE O PRESENTE RECURSO**, para no mérito **DEFERI-LO, HABILITANDO** a empresa Fortaleza Engclin Ltda., estando apta para participar da próxima etapa do Certame, pois apresentou a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA/PR válida (fls. 253 e 254), solicitada no item 6.4.3.1.4 do Edital, a qual torna válido o Alvará e também comprovou que o Alvará (item 6.4.2.1.3 do Edital) apresentado é válido por prazo indeterminado.

Marcio Haverroth
Presidente da Comissão

Charlene Neitzel
Membro da Comissão

Joelma de Matos
Membro da Comissão

Saul De Villa Luciano
Membro da Comissão

APROVO A DECISÃO DA COMISSÃO,

Francieli Cristini Schultz
Secretária Municipal de Saúde